



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 439 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00092046-12

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, **CIP CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.394.929/0001-10, por seu representante legal, Viviane de Almeida Giraldi, inscrito no CPF/MF 392.853.028-31, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2024.00092046-12, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, localizado na Rua Conselheiro Gomide, nº 62, bairro Vila Industrial, na cidade de Campinas/SP e na Biblioteca Pública Infantil “Monteiro Lobato”, localizada na Rua Albano de Almeida Lima, s/nº Praça Samuel Wainer – Bosque dos Italianos – bairro Guanabara, na cidade de Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados no Teatro Municipal José de Castro Mendes, localizado na Rua Conselheiro Gomide, nº 62, bairro Vila Industrial, na cidade de Campinas/SP, CEP 13035-320 e na Biblioteca Pública Infantil “Monteiro Lobato”, localizada na Rua Albano de Almeida Lima, s/nº Praça Samuel Wainer – Bosque dos Italianos – bairro Guanabara, na cidade de Campinas/SP, CEP 13070-151.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, a partir da data de envio da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. A periodicidade de realização dos serviços será de 03 (três) meses para a desinsetização e desratização e aplicação única para a descupinização, totalizando, ao término de 06 (seis) meses, a realização de 02 (dois) desinsetizações, 02 (dois) desratizações e 01 (um) descupinizações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento conforme quantidade de serviço apurado por período no caso da desinsetização e desratização, e única após execução no caso da descupinização.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 6.970,00 (Seis mil novecentos e setenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ R\$ 6.970,00, o mesmo se enquadra na modalidade de Amil, com lastro no inciso II do artigo 75, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal, a Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios encaminhará à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e o número do processo;



5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será: 117100.11710.3.3.90.39.13.392.1006.4071.03.100-037

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

6.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

6.1.5. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.2.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.



OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;

8.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e prazo máximo de 06 (seis) anos;

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.



DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2024.00092046-12, o Termo de Referência, documento SEI nº 13179455, a proposta vencedora, documento SEI nº 12715563.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização dos serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, será realizada pelo Senhor Marcelo Alves de Oliveira, matrícula 103.613-0, Chefe de Setor do Teatro Municipal "José de Castro Mendes", bem como pelo Senhor João Henrique Cuelbas, matrícula 29.867-0 responsável pela Biblioteca Pública Infantil "Monteiro Lobato", acompanhando os serviços na sua totalidade, atendendo assim as demandas administrativas do processo até a sua conclusão.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

16 DEZ. 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI

Secretária Municipal de Cultura

CIP CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME

Representante Legal:

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00092046-12

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação direta

Contratada: CIP CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME

TERMO DE CONTRATO nº 439 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

16 DEZ. 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

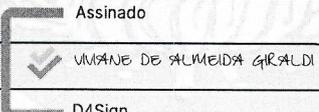
Nome: ALEXANDRA CAPRIOLI
Cargo: Secretária Municipal de Cultura

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRA CAPRIOLI
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: _____ qualidade@detectapedreira.com.br
CPF nº _____
Assinatura:  VIVIANE DE ALMEIDA GIRALDI
D4Sign

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRA CAPRIOLI
Cargo: Secretária Municipal de Cultura

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gabriel Guedes Rapassi
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura
Assinatura: _____

TC -24 SECULT PMC 2024 00092046-12 pdf
Código do documento d3f2b4da-af64-45b3-8fc8-f716f5201f07



Assinaturas



VIVIANE DE ALMEIDA GIRALDI
qualidade@detectapedreira.com.br
Assinou

VIVIANE DE ALMEIDA GIRALDI

Eventos do documento

13 Dec 2024, 09:07:58

Documento d3f2b4da-af64-45b3-8fc8-f716f5201f07 **criado** por TATIANE GIRALDI (6dd67c45-80e8-48f7-8267-5eea08ecf307). Email: adm@detectapedreira.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T09:07:58-03:00

13 Dec 2024, 09:09:06

Assinaturas **iniciadas** por TATIANE GIRALDI (6dd67c45-80e8-48f7-8267-5eea08ecf307). Email: adm@detectapedreira.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T09:09:06-03:00

13 Dec 2024, 09:45:45

VIVIANE DE ALMEIDA GIRALDI **Assinou** - Email: qualidade@detectapedreira.com.br - IP: 170.246.81.98 (170.246.81.98.clientes.teleson.net.br porta: 54424) - Documento de identificação informado: 392.853.028-31 - DATE_ATOM: 2024-12-13T09:45:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e5473d9b23033c40aa7cd14ebcaddf686e7bc858dcb3273ef5359a53c6ff9866
(SHA512):af016eb53ece6a428dd2f2d40d6ae59008986f560bdc1e96d10bd70e3a0f38fe56677aa9e9bb4ba046f791b6afee38356ebc300ac1b7606709451f65306ed071

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.